

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 39-E, DE 1999

“Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 39-D, de 1999, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de agente de segurança privada e dá outras providências”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

A proposição originária tramitou nesta Casa, sendo aprovada, respetivamente, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em 05/12/2001; pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 25/06/2002; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 20/11/2002.

Em 03/07/2003, foi remetida ao Senado Federal.

Em 10/07/2006, retornou, após apreciação pelo Senado Federal, onde foi aprovada com a emenda sob exame, suprimindo o parágrafo único do Art. 2º, que veda o exercício da atividade de segurança privada por cooperativas.

Em 13/07/2006, a matéria foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do disposto no Art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição já foi examinada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, onde recebeu parecer pela aprovação do texto com a modificação sugerida pelo Senado Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente votei pela aprovação da emenda, preocupado em evitar qualquer efeito protelatório para aprovação da matéria. Com o esclarecimento de que a rejeição da Emenda não implica o retorno do Projeto ao Senado Federal, manifestei-me em conformidade com as relevantes preocupações de meus Ilustres Pares, especialmente as ponderadas pelos Deputados Pedro Henry e Nelson Pellegrino:

Não estamos ainda maduros culturalmente neste setor para permitir o cooperativismo. São milhares os casos de cooperativas de fachadas, que burlam a arrecadação da administração pública brasileira. Por outro lado, há uma proposição em curso nesta Casa, pretendendo regulamentar o funcionamento das cooperativas, e essa lei específica poderá autorizar até a participação das cooperativas, inclusive nessa atividade, se a matéria vier a ficar suficientemente amadurecida.

Isto posto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 39-E, de 1999 (Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 39-D, de 1999, que “dispõe sobre a regulamentação da profissão de agente de segurança privada e dá outras providências”).

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ROBERTO SANTIAGO

Relator

2007.4200.021